



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 295/25

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a “Semana Preta”, pela Conscientização sobre o Melanoma, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a “Semana Preta”, visando a Conscientização sobre o Melanoma, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º A “Semana Preta” tem como objetivo:

- I – promover ações de esclarecimento à população sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do melanoma e demais tipos de câncer de pele;
- II – estimular campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- III – orientar sobre os riscos da exposição inadequada ao sol e a importância do uso de protetor solar e de equipamentos de proteção;
- IV – incentivar a realização de exames dermatológicos preventivos.

Art. 3º As ações da “Semana Preta” poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino, visando ampliar o alcance e a efetividade do projeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 16 de setembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
JUNIOR:69385912100 LUIZ PEREIRA
0 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.09.16 11:01:06 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



COASC-AL
Fl. 07
J.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo foi elaborado com o intuito de readequar o texto original à técnica legislativa, conferindo maior clareza e segurança jurídica à proposta, sem alterar sua finalidade.

Importante salientar que o melanoma é um dos tipos mais agressivos de câncer de pele, apresentando elevado índice de mortalidade quando diagnosticado em estágio avançado. Contudo, se identificado precocemente, há grande possibilidade de cura. Dados de órgãos de saúde demonstram que a incidência desse tipo de câncer tem aumentado nos últimos anos, especialmente em regiões de alta exposição solar, como o Estado do Tocantins. Nesse contexto, a adoção de medidas preventivas e de conscientização revela-se essencial para reduzir os casos e salvar vidas.

A instituição da “Semana Preta”, no início do mês de junho, mostra-se pertinente por anteceder o período de maior intensidade solar em diversas regiões do país, possibilitando intensificar campanhas de prevenção. Além disso, a iniciativa promove um espaço para que escolas, órgãos de saúde, meios de comunicação e a sociedade civil possam unir esforços em prol de um objetivo comum: proteger a saúde e preservar vidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palmas/TO, 16 de setembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:69385912101 JOSE LUIZ PEREIRA
00 JUNIOR:69385912100
-03'00"
Dados: 2025.09.16 12:00:03

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



COASC-AL
Fl. *PO*
f.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Deputado (a) **Léo Barbosa**, nomeado relator do **PL. nº. 295/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Luizandra Borges Araujo Cabral.

Data Recebimento 13 / 10 / 2025.



COASC-AL
Fl. 09
f.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 295/2025
AUTOR: Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO
ASSUNTO: Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a “Semana Preta” – Campanha de Conscientização sobre o Melanoma, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, e dá outras providências.
RELATOR: Deputado LÉO BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei, de autoria do deputado Professor Júnior Geo, o Projeto de Lei nº 295/2025, que “Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a “Semana Preta” – Campanha de Conscientização sobre o Melanoma, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, e dá outras providências.”

Segundo o Autor, a instituição da “Semana Preta” no início de junho coincide com o mês que antecede o período de maior intensidade solar em diversas regiões do país, permitindo intensificar a prevenção.

Afirma, ainda, que a campanha cria oportunidade para que escolas, órgãos de saúde, meios de comunicação e a sociedade civil unam esforços em prol de um objetivo comum: proteger a saúde e preservar vidas

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

As fls. 06, o Autor apresentou substitutivo ao projeto, visando apenas aprimorar a técnica legislativa e a redação, conferindo maior precisão e clareza ao texto normativo.

É o relato essencial.

II - DO VOTO

Esclareça-se, a priori, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos



COASC-AL
Fl. 10
f

termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que disciplina serem “reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.

A proposta, ora em análise, trata de instituir uma campanha de conscientização e prevenção de saúde pública, com foco no Melanoma e outros tipos de câncer de pele. Portanto, a matéria é de saúde pública e educação para a saúde, estando inseridas na competência legislativa concorrente ou suplementar do Poder Legislativo.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **295/2025**, na forma do Substitutivo apresentado pelo Autor.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025.

Deputado LÉO BARBOSA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 11
A

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação rejeitou, o Parecer de Vistas do(a) Senhor(a) Deputado(a)..... *Leo Barbosa*, referente ao(a)..... *PL 1295/2025*.

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) *Comissão de Finanças, Cultura e Desporto*

Sala das Comissões,..... *14* de *outubro* de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR <i>(Q)</i>
Dep. LEO BARBOSA <i>(X)</i>
Dep. CLAUDIA LELIS <i>(X)</i>
Dep. GUTIERRES TORQUATO()
Dep. MOISEMAR MARINHO <i>(Q)</i>

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. OLYNTHO NETO()
DeP. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GIPÃO()
Dep. MARCUS MARCELO()